

CÂMARA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE 6 DE AGOSTO DE 2019

**- DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N.º 53/GR/2019 - PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA - AQUISIÇÃO DE BENS
- FORNECIMENTO DE GASÓLEO NORMAL A GRANEL - ACORDO QUADRO “AQ/01/2018 - CELEBRAÇÃO DE
ACORDO QUADRO PARA A SELEÇÃO DE FORNECEDORES DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA AS ENTIDADES
QUE INTEGRAM A CENTRAL DE COMPRAS LIPOR” -----**

É presente, para ratificação do executivo, o Despacho proferido pelo Presidente da Câmara no dia 22 de julho do corrente ano, cujo teor se transcreve:-----

Sendo necessário proceder à contratação do fornecimento de gasóleo normal a granel, em concordância com a informação prestada pela Divisão de Obras Municipais e face ao teor da informação da Divisão de Economia e Finanças, no exercício no exercício das competências conferidas à Câmara Municipal pelas disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro) e da alínea b) n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (aplicável por remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o CCP), e nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais – atenta a necessidade de desencadear, desde já, o procedimento, aprovo o processo anexo, constituído por Convite e Caderno de Encargos e, conseqüentemente, determino que seja desencadeado procedimento de Consulta Prévia, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, dirigindo-se convite à apresentação de propostas aos cocontratantes do Acordo Quadro “AQ/01/2018 – Celebração de Acordo Quadro para a Seleção de Fornecedores de Combustíveis Rodoviários para as Entidades que integram a Central de Compras LIPOR”, com o preço base de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA.-----

Mais determino que o Júri do Procedimento, nos termos dos artigos 67.º do Código dos Contratos Públicos e 90.º da Norma de Controlo Interno, tenha a seguinte composição: -----

1. Membros Efetivos-----

- Daniel José Ferreira Martins Santos, Técnico Superior da Divisão de Obras Municipais, que designo Presidente, -----
- Isabel Maria Vasconcelos Marques de Carvalho, Assistente Técnica da Secção de Aprovisionamento, e-----
- Jorge Manuel de Guimarães Caimoto, Técnico Superior do Gabinete Jurídico;-----

2. Suplentes-----

- Luís Miguel Marques Neves, Chefe da Divisão de Economia e Finanças, e-----
- Manuel da Costa Lemos de Azevedo, Técnico Superior do Gabinete Jurídico. -----

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, designo gestor do contrato o Técnico Superior da Divisão de Obras Municipais, Rui Edgar Alves Maio Gomes.-----

Determino ainda que o presente despacho seja submetido à próxima reunião do executivo camarário, tendo em vista a sua ratificação e, considerando que da adjudicação irão decorrer efeitos financeiros no próximo ano de 2020, ser decidido propor à Assembleia Municipal que, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e nos termos e para os efeitos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ratifique a decisão de abertura de procedimento de consulta prévia e, bem assim, que autorize a assunção dos encargos decorrentes da adjudicação.”-----

A Câmara **deliberou**, por unanimidade, ratificar o Despacho do Presidente da Câmara.-----



Câmara Municipal da Póvoa de Varzim

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N.º 53/GR/2019

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE BENS

FORNECIMENTO DE GASÓLEO NORMAL A GRANEL

ACORDO QUADRO “AQ/01/2018 - CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA A SELEÇÃO DE FORNECEDORES DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA AS ENTIDADES QUE INTEGRAM A CENTRAL DE COMPRAS LIPOR”

Sendo necessário proceder à contratação do fornecimento de gasóleo normal a granel, em concordância com a informação prestada pela Divisão de Obras Municipais e face ao teor da informação da Divisão de Economia e Finanças, no exercício no exercício das competências conferidas à Câmara Municipal pelas disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro) e da alínea b) n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (aplicável por remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o CCP), e nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais - atenta a necessidade de desencadear, desde já, o procedimento,

aprovo o processo anexo, constituído por Convite e Caderno de Encargos e, conseqüentemente, **DETERMINO** que seja desencadeado procedimento de Consulta Prévia, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, dirigindo-se convite à apresentação de propostas aos cocontratantes do ACORDO QUADRO “AQ/01/2018 - CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA A SELEÇÃO DE FORNECEDORES DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA AS ENTIDADES QUE INTEGRAM A CENTRAL DE COMPRAS LIPOR”, com o preço base de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA.

Mais **DETERMINO** que o Júri do Procedimento, nos termos dos artigos 67.º do Código dos Contratos Públicos e 90.º da Norma de Controlo Interno, tenha a seguinte composição:



Câmara Municipal da Póvoa de Varzim

1. MEMBROS EFETIVOS

- Daniel José Ferreira Martins Santos, Técnico Superior da Divisão de Obras Municipais, que designo PRESIDENTE,
- Isabel Maria Vasconcelos Marques de Carvalho, Assistente Técnica da Secção de Aprovisionamento, e
- Jorge Manuel de Guimarães Caimoto, Técnico Superior do Gabinete Jurídico;

2. SUPLENTES

- Luís Miguel Marques Neves, Chefe da Divisão de Economia e Finanças, e
- Manuel da Costa Lemos de Azevedo, Técnico Superior do Gabinete Jurídico.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, **DESIGNO** gestor do contrato o Técnico Superior da Divisão de Obras Municipais, Rui Edgar Alves Maio Gomes.

DETERMINO ainda que o presente despacho seja submetido à próxima reunião do executivo camarário, tendo em vista a sua ratificação e, considerando que da adjudicação irão decorrer efeitos financeiros no próximo ano de 2019, ser decidido propor à Assembleia Municipal que, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e nos termos e para os efeitos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ratifique a decisão de abertura de procedimento de consulta prévia e, bem assim, que autorize a assunção dos encargos decorrentes da adjudicação.

PÓVOA DE VARZIM, 2019-07-22

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

AIRES HENRIQUE DO COUTO PEREIRA

GJ/JC



Praça do Almada
4490-438 Póvoa de Varzim
Portugal (PT)

T: (+351) 252 090 000
F: (+351) 252 090 010
E: geral@cm-pvarzim.pt
I: www.cm-pvarzim.pt

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

FORNECIMENTO DE GASOLEO NORMAL A GRANEL

**ACORDO QUADRO “AQ/01/2018 – CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA A SELEÇÃO DE FORNECEDORES DE
COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA AS ENTIDADES QUE INTEGRAM A CENTRAL DE COMPRAS LIPOR”**

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a | **Objeto**

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição, ao abrigo do Acordo Quadro “AQ/01/2018 – Celebração de Acordo Quadro para a Seleção de Fornecedores de Combustíveis Rodoviários para as Entidades que integram a Central de Compras LIPOR”, de gasóleo normal a granel – Lote 2 do Acordo Quadro “AQ/01/2018”.

Cláusula 2.^a | **Contrato**

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f) O caderno de encargos do Acordo Quadro “AQ/01/2018 – Celebração de Acordo Quadro para a Seleção de Fornecedores de Combustíveis Rodoviários para as Entidades que integram a Central de Compras LIPOR”.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a | **Duração do contrato**

1 - O contrato vigorará pelo prazo de um ano, a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato cessa automaticamente se, antes de decorrido o prazo de um ano, for atingido o valor máximo previsto na cláusula 2.^a da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a | **Erros e omissões do caderno de encargos**

O procedimento aplicável aos erros e às omissões do caderno de encargos é o definido no Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do adjudicatário**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 5.^a | **Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município da Póvoa de Varzim os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos produtos;
- d) Obrigação de não ceder a sua posição contratual;
- e) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os produtos, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Obrigação de comunicar ao Município da Póvoa de Varzim a nomeação do gestor de cliente e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- h) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados a

execução do contrato;

i) Obrigação de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.^a | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1 - O adjudicatário obrigará-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O adjudicatário será responsável perante o Município da Póvoa de Varzim por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a | **Da verificação da qualidade dos bens**

O adjudicatário deverá facultar ao Município da Póvoa de Varzim todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Cláusula 8.^a | **Direito de visita e de testes de validação**

O adjudicatário obriga-se a facultar ao Município da Póvoa de Varzim, durante a vigência do contrato, a visita a todas as instalações e a permitir o exame dos produtos constantes no contrato para a realização de testes de validação das suas características e desempenho.

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 9.^a | **Objeto do dever de sigilo**

1 - O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Póvoa de Varzim, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo vigorará até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II | **Obrigações do Município da Póvoa de Varzim**

Cláusula 11.^a | **Obrigações do Município da Póvoa de Varzim**

As obrigações da entidade adjudicante são as definidas no artigo 6.º do caderno de encargos do Acordo Quadro “AQ/01/2018 - Celebração de Acordo Quadro para a Seleção de Fornecedores de Combustíveis Rodoviários para as Entidades que integram a Central de Compras LIPOR”.

Cláusula 12.^a | **Preço contratual**

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Póvoa de Varzim pagará, **ao adjudicatário o preço de referência deduzido do desconto**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - Os descontos unitários a aplicar sobre os combustíveis objeto do contrato não poderão ser inferiores aos estabelecidos no Acordo Quadro “AQ/01/2018 - Celebração de Acordo Quadro para a Seleção de Fornecedores de Combustíveis Rodoviários para as Entidades que integram a Central de Compras LIPOR”.

Cláusula 13.^a | **Condições de pagamento**

1 - O Município da Póvoa de Varzim obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção.

3 - As faturas deverão ser enviadas para:

Município da Póvoa de Varzim - Secção Aprovisionamento
Praça do Almada - 4490-438 Póvoa de Varzim / Portugal
Tel: +351 252 090 000 / Fax: +351 252 090 010
E-mail: facturas@cm-pvarzim.pt

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a | Penalidades contratuais

Ao incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por parte do adjudicatário, aplica-se o regime de penalidades previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Póvoa de Varzim poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
- b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no acordo quadro e no contrato; e
- c) Ocorrência de 2 (dois) incidentes durante da vigência do contrato dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade adjudicatária.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Póvoa de Varzim

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município da Póvoa de Varzim, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 16.^a | Cláusula arbitral e foro competente

1 - Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.

2 - A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela entidade adjudicante, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.

3 - A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.

4 - Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.

5 - Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.

- 6 - Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
- 7 - O Tribunal Arbitral funcionará na Póvoa de Varzim e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser preferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
- 8 - Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.
- 9 - Em tudo o omissis é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Capítulo VI - **Disposições finais**

Cláusula 17.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª | **Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a | Combustível a adquirir

O combustível a adquirir no âmbito do presente contrato terá de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, e prevê apenas gasóleo normal a granel.

Cláusula 2.^a | Quantidades estimadas e valores máximos

No período de vigência do contrato, só pode ser consumido combustível até ao montante máximo de € 250.000,00.

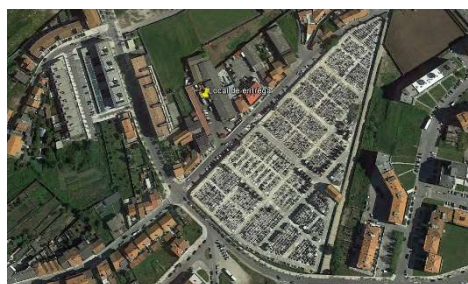
Capítulo II - Disposições especiais

Cláusula 3.^a | Condições do fornecimento

1 - O gasóleo a granel deverá ser entregue, por transporte próprio, nas instalações dos Transportes e Equipamentos Mecânicos do Município, sitas em:

Rua Almeida Brandão
4490-165 Póvoa de Varzim

Localização Geográfica: 41° 38" 42.20' N
8° 75" 32.61' W



Disponibilidade: 24 h/24h

2 - O fornecimento será faseado ao longo do período do contrato em frações de, aproximadamente, 17.000 (dezassete mil) litros.

3 - Os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga na entrega, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.

4 - Os serviços de carga, transporte e abastecimento no local de entrega deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor.

5 - O Município da Póvoa de Varzim, compromete-se a comunicar ao adjudicatário, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos bens.

6 - Quando a anomalia é imputável ao adjudicatário, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) ou do posto próprio de abastecimento, anteriores à ocorrência da anomalia.

7 - A entrega do combustível terá que ser sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar:

- a) Identificação do número do contrato;
- b) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
- c) Identificação da entidade fornecedora;
- d) Data e hora da entrega;
- e) Quantidade entregue;
- f) Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades.

Cláusula 4.^a | **Apoio técnico ao fornecimento**

O adjudicatário deverá disponibilizar os serviços adequados para encomendas, reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, que deverá assegurar:

- a) Contactos telefónicos específicos (por assunto), durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h30;
- b) Um endereço de correio eletrónico;
- c) Número de emergência para contacto telefónico, disponível 24 horas por dia;
- d) Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia.

Cláusula 5.^a | **Equipamento a instalar**

1 - Os equipamentos a instalar em regime de comodato são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, e serão, sob projeto do mesmo, previamente licenciados e aprovados pela Direção Geral de Energia aquando da instalação, se necessário e serão compostos basicamente por:

- a) Instalação de posto de abastecimento nas nossas instalações com duas pistolas de diferentes caudais (Ligeiros e Pesados);
- b) Sistema computadorizado completo para gestão de frota que permita o carregamento automático dos referidos dados no programa de gestão de frota do município - Frotasoft da empresa Novatrónica, ou equivalente;
- c) Sistemas de combate a incêndios em conformidade com a legislação em vigor.

2 - Os equipamentos deverão ser colocados no prazo máximo de dois dias.

3 - A manutenção de todos os equipamentos será da responsabilidade do adjudicatário.

4 - Os concorrentes deverão informar qual ou quais os tipos de controlo do produto pós utilização (análises) bem como o tipo de assistência técnica incluindo equipamentos a prestar durante a vigência do contrato.

Cláusula 6.^a | **Níveis de serviço**

1 - O adjudicatário terá um prazo máximo de 48 horas, a contar do envio do pedido de fornecimento, para a entrega dos produtos solicitados.

2 - Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, devem o adjudicatário, logo que dele tenha conhecimento, requerer fundamentadamente ao Município que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

3 - Os serviços de carga, transporte e abastecimento no local da entrega deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor.

4 - O Município deve comunicar ao adjudicatário, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.

5 - Quando a anomalia for imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) ou do próprio posto de abastecimento, existentes anteriormente à ocorrência da anomalia.

6 - Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigido ao adjudicatário uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo ou do posto de abastecimento.

7 - O adjudicatário obriga-se, com a periodicidade e formato definido, a apresentar os relatórios de gestão acordados, nos termos do presente caderno de encargos.

8 - O adjudicatário deverá disponibilizar os serviços adequados para encomendas, reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, que deverá assegurar:

- e) Contactos telefónicos específicos (por assunto), durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h30;
- f) Um endereço de correio eletrónico;
- g) Número de emergência para contacto telefónico, disponível 24 horas por dia;
- h) Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia.

Cláusula 7.^a | **Emissão de Faturas**

A fatura, emitida mensalmente, deve conter a seguinte informação:

- a) Identificação do número do contrato;
- b) Identificação do Município de Póvoa de Varzim e local de entrega;
- c) Identificação da entidade adjudicatário;
- d) Data e hora da entrega;
- e) Data da encomenda e número da requisição emitida pelo Município de Póvoa de Varzim;
- f) Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades;
- g) Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.